

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná

**DECRETO N.º 059**

Estabelece valor indenizatório sobre área de terreno, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Municipalidade promoveu construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pinhalzinho, para dar vazão ao tráfego que demanda ao Núcleo Habitacional nº 2, desta cidade;

CONSIDERANDO que para a execução dessa obra, viu a Administração Municipal contingenciada, para efeitos de segurança, a desviar o curso do referido Ribeirão, fazendo-o atravessar, somar e inutilizar uma área de terras de 2.200,00m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme o apurado pelo Deptº de Obras e Urbanismo, desta Prefeitura, através Laudo próprio e que integra o presente Decreto;

CONSIDERANDO que emerge, assim a clara responsabilidade indenizatória da Municipalidade ao proprietário do imóvel atingido com o desvio do Ribeirão;

CONSIDERANDO que tipificada essa responsabilidade foi constituída uma Comissão Especial, através do Decreto de nº 7/81, objetivando apurar o valor do prejuízo decorrente da execução da obra, e diretamente em razão do desvio do curso do Ribeirão nelinha;

CONSIDERANDO, finalmente, a somagem média dos meios atribuídos,

3.5.



## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o valor final para efeitos de indenização ao proprietário do imóvel prejudicado, caracterizado nos croquis e documentos que integram o presente Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 1982.



JORGE VIEIRA

Prefeito Municipal

- Em Exercício -



MASSAYUKI OKUMURA

Secretário Geral

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica fixado em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o valor final para efeitos de indenização do proprietário do imóvel prejudicado, caracterizado nos créditos e documentos que instruem o presente Decreto.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 1982.

ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO n.º 778 de 30/03/82 *Paulo de* DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO